Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

CARTA - CONVITE

CARTA-CONVITE Nº 01/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº01 /2020
DATA DA EMISSÃO 12 /02/2020
DATA DA LICITAÇÃO 03/03/2020
HORA DA LICITAÇÃO 13H:30Min
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PRECO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, na avenida Antônio Sales, nº485 - Joaquim Távora, fará realizar licitação, na modalidade Convite, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e leis especiais.

Constituem anexos obrigatórios da Carta Convite:

Anexo I - Minuta do Contrato

ANEXO II - Cronograma de Execução

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV – Proposta Comercial

ANEXO V - Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar Com Administração.

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

ANEXO III - Declaração de Idoneidade

ANEXO IX – Procuração

ANEXO X - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA ELABORAR E ACOMPANHAR ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA (PCC) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- 1.2 Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a administração do CREMEC, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições, de acordo com a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a executar o objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

2.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.2.1 Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade da Administração Pública ou declaradas Inidôneas por força de Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- 2.2.2 Não será admitida participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;
- 2.2.3 Não poderá participar empresas que estejam incluídas no cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual **CADINE**, nos termos do art. 3º, da Lei nº. 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº. 23.661, de 20.04.95.
- 2.2.4 Não poderá participar do certame, a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

3.0 DA HABILITAÇÃO

3.2 - Requisitos para cadastramento

3.2.1 – Habilitação Jurídica

- 3.2.1.1 Cédula de identidade
- 3.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 3.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de prova da diretoria em exercício:
- 3.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

3.2.2 - Regularidade Fiscal

- 3.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra forma equivalente na forma da Lei.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal contará obrigatoriamente com os 02(dois) documentos abaixo relacionados ou através da Certidão Conjunta:

- a) Certidão de guitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e
- b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 3.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Qualificação Técnica

- 3.3 Os documentos de habilitação exigidos nesta **Carta-Convite** deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou via Internet.
- 3.4 Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, contendo os seguintes dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ CARTA CONVITE Nº 01/ 2020 ENVELOPE " A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ CARTA CONVITE Nº 01/2020 ENVELOPE "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS NOME DO PROPONENTE

- 4.2 As propostas de preços serão abertas em ato público, na presença dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Convite, as quais deverão atender e conter as seguintes exigências:
- 4.2.1 Ser elaborada em formulário que contenha os dados da empresa;
- 4.2.2 Ser digitada ou datilografada em uma via;
- 4.2.3 Não conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas;
- 4.2.4 Ser carimbada, numerada e rubricada em todas as folhas;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- 4.2.5 Ser datada e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, ou seja, quem tem poderes para este fim;
- 4.2.6 Ter menção à modalidade e ao número da licitação;
- 4.2.7 Descrição do objeto, conforme características e especificações constantes do instrumento convocatório;

4.2.8 – O prazo de entrega do objeto contratual será de 120 dias, contados da data de emissão da Ordem de Compra;

- 4.2.9 Local de entrega do objeto ser na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, na Avenida Antônio Sales, 485 Joaquim Távora Fortaleza/CE:
- 4.2.10 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro, e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso; ocorrendo divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 4.2.11 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- 4.2.12 Indicação da razão social do licitante, o CNPJ, números de telefones e de fax, endereço com CEP e endereço eletrônico, se houver;
- 4.2.13 Fornecer o nome do banco e a respectiva agência e o número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior liquidação;
- 5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
- 5.1 A licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43, da Lei de Licitações vigente.
- 5.2 O recebimento dos envelopes, pela Comissão de Licitação, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços será realizado no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite.
- 5.3 Após recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação, iniciando-se neste momento a fase de habilitação da licitação.
- 5.4 Abertura dos envelopes, documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 5.5 Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 5.6 Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.
- 5.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 5.8 A fase de julgamento das propostas inicia-se com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- 5.9 Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei das Licitações e alterações posteriores.
- 5.10 Será lavrada ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.
- 5.11 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 5.12 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A presente licitação será julgada pelo critério, menor preço, conforme o disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei de Licitações.
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas:
- 6.2.1 Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- 6.2.2 Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprova que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 6.2.3 Que apresentarem preços global e unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, mesmo que a licitação não tenha estabelecido limites mínimo, exceto, quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na Carta-Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do Art. 44, da Lei de Licitações.
- 6.2.5 No caso de empate entre as duas ou mais propostas, como critério de desempate, será assegurado preferência aos bens produzidos no País.
- 6.2.6 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por Sorteio, vedado qualquer outro processo.

7.0 – DO CONTRATO

7.1 – Será celebrado instrumento de Contrato, conforme **minuta anexa a presente Carta-Convite**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 dias úteis e/ou corridos, a partir da data de convocação para assinatura do contrato encaminhada à licitante vencedora do certame.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- 7.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação ficando sujeito às penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 7.3 Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 7.4 O prazo de convocação a que se refere o subitem 7.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas , convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão , para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoantes prevê a Lei de Licitações.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do **Termo Contratual**, consoante estabelece a Lei das Licitações;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.5 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a aquisição do produto;
- 8.6 Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos a serem executados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no **Termo Contratual** e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Contratante durante a execução contratual.
- 9.4 Refazer, às suas expensas, os serviços executados ou os produtos entregues em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos;

10 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

10.1 – O contrato vigorará até a entrega definitiva do objeto e liquidação da fatura.

11 - DO VALOR CONTRATADO

11.1 – O valor global estimado a ser contratado é de **R\$ 121.514,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e quatorze).**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após analise das Etapas (ANEXO II) a serem cumpridas, depois de liquidada a despesa através da nota fiscal.

13 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração Pública poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência
- 14.1.2 Multa:
- a) de 20%, calculada sobre o valor a ser pago a Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 100%, calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão ou através das vias judiciais.
- 14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 anos.
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 15.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º da citada Lei.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
- 16.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69, da lei de Licitações.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 109 da Lei de Licitações.
- 17.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 17.3 Os recursos deverão ser protocolizados e encaminhados à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº – 6.2.2.1.1.33.90.35.**, **Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.35.001**, com recursos provenientes do próprio Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do CREMEC.
- 19.2 É vedado ao servidor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, entidades das Administrações Públicas, direta e indireta, federal, estadual e municipal, entidades instituídas ou mantidas pelo Poder Público participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta licitação.
- 19.3 A homologação da presente licitação e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pela autoridade competente, será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal conforme dispões o Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações.
- 19.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até quinze minutos após a hora marcada para o início da licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

19.5 – Os casos omissos nesta **Carta-Convite** serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.6 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Fortaleza - CE, excluído qualquer outro. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

Rênia Nunes de Meneses Presidente

Reginaldo Mota de Abreu Júnior Membro



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO I

CARTA-CONVITE CREMEC Nº 01/2020 PROJETO BÁSICO

1- JUSTIFICATIVA.

- 1.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, tomando por referência os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, propõe **Atualização do Plano de Carreira (PCC)**. A proposta de implantação tem como objetivo tornar transparente, para os/as servidores/as, as regras de ascensão e política salarial do Conselho, bem como adotar uma política de remuneração adequada conforme a função desempenhada por cada servidor/a.
- 1.2 A implementação do PC é necessária à medida que pode viabilizar e manter o equilíbrio interno deste Regional, através da relação de cargos, responsabilidades e resultados esperados e deve ser capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização e reconhecimento dos/as servidores/as, propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade, individual e coletiva, de forma a eliminar incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salarias ou insatisfações.
- 1.3 Alicerça-se, por conseguinte, na necessidade do CREMEC obter orientações técnicas especializadas para a construção de um plano alinhado às expectativas dos/as servidores/as e ao planejamento, orçamento e objetivos estratégicos da Instituição.

2- OBJETO.

2.1 Constitui objeto deste edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA ELABORAR E ACOMPANHAR ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA (PCC) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

3- REGÊNCIA LEGAL

Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

DECRETO 1.590/1995. Decreto nº 4.836, de 9.9.2003. MEDIDA PROVISÓRIA 2.174-28/2001. DECRETO 4978/2004. DECRETO 7922/2013, que regulamenta as gratificações de qualificação para doutorado, mestrado, pós-graduação e graduação. DECRETO Nº2880/1998. DECRETO 3887/2001. DECRETO 977/1993. PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2016; os decretos e às medidas provisórias expedidos pelo Presidente da República e às notas técnicas consolidadas do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal/Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobretudo no que concerne à forma de provimento das funções que deverão constar no plano de carreira da autarquia, aos direitos e deveres do servidor, aos requisitos de admissão de cargos, à estabilidade, às vantagens e vedações ao servidor, à carga horária, às



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

licenças e aos afastamentos, às faltas disciplinares, às penalidades e ao processo administrativo disciplinar, de acordo com a autonomia administrativa e financeira deste Conselho.

4-OBJETIVOS.

- **4.1** Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a administração do CREMEC, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições, de acordo com a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- **4.2** Analisar a descrição das atividades propostas para cada área de trabalho, bem como a missão, objetivos e valores em um nível macro (organizacional) e micro (por setor).
- **4.3** Maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos recursos humanos disponíveis, considerando as competências existentes no CREMEC, sempre alinhado ao planejamento estratégico e ao conceito de gestão moderno e racional de pessoas e finanças.
- **4.4** Avaliar o equilíbrio da estrutura de salários do Conselho com o meio externo, utilizando os estudos de mercado obtidos na Pesquisa Salarial a ser realizada junto a outros **Conselhos de Regionais de Medicina de outros estados**.
- 4.5 Estabelecer uma Política de Remuneração eficaz, atual e atrativa.
- **4.6** Habilitar o Setor Pessoal, a Coordenação e a Comissão de Funcionários/as e a Comissão de Controle Interno, por meio de instrumentos, da capacitação e da disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de carreira, de modo a assegurar a manutenção deste após sua implantação, proporcionando ferramentas e instrumentos para que a equipe realize a gestão efetiva do PCS implantado.
- **4.7** Assegurar que o Plano de Carreira sirva como base conceitual para as ações de Gestão de Pessoas, tais como: Treinamento e Desenvolvimento, Medicina e Segurança do Trabalho, Recrutamento e Seleção, Organização e Métodos, Relações de Trabalho em Regime Estatutário, bem como para ações de Avaliação de Desempenho com base em atribuições/competência, tempo de serviço e produtividade, pela análise dos requisitos que contemplam os cargos.

5-ABRANGÊNCIA.

- **5.1** Os serviços da consultoria abrangerão todos/as os/as servidores/as de cargos efetivos e de provimento do CREMEC.
- **5.2** O CREMEC possui, até o momento da elaboração deste Projeto Básico, 39 servidores efetivos e 06 cargos comissionados (contratos administrativos).
- **5.3** Caso os números descritos no item 5.2 sofram alterações, isto não implicará em aumento no valor do contrato.

6-ETAPAS E PRODUTOS.

Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas. A passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos produtos referentes à etapa anterior pelo CREMEC.

6.1 Etapa 1: Ambientação e mapeamento da realidade organizacional.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- **a)** Mapeamento da realidade do CREMEC, do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes na organização.
- b) Elaboração do plano de ação e de cronograma dos trabalhos.
- **c)** Realização de evento geral de abertura e sensibilização para os trabalhos da consultoria.
- **6.1.1** Atividades desta etapa:
- a) Conhecer a realidade deste Conselho, o planejamento estratégico da Instituição, o planejamento administrativo, o organograma, os diagnósticos e outros instrumentos de gestão porventura existentes; a estrutura organizacional, as funções e práticas de gestão de pessoas, as sistemáticas de avaliação e gestão do desempenho e de incentivo à produtividade, entre outros documentos necessários para o pleno entendimento do contexto interno e das necessidades da organização.
- **b)** Elaborar documento sistematizando as ações a serem desenvolvidas, com datas/ períodos de execução, identificando agentes/setores responsáveis pela participação no processo.
- c) Realizar eventos de sensibilização e envolvimento de dirigentes, servidores/as e/ou atores/atrizes estratégicos que serão demandados ao longo do projeto, por meio de palestras informativas e oficinas, ou outros meios, sobre os trabalhos que serão desenvolvidos.
- **6.1.2**. Período de realização desta etapa: até 20(vinte)dias.
- **6.1.3**. Produto 01: Relatório de Avaliação.

6.2 Etapa 2: Estrutura organizacional e Descrição dos cargos.

- **a)** Análise da situação/estrutura atual do CREMEC, visando adequá-la ao formato de gestão com base no desenvolvimento e geração de resultados institucionais e qualificação do processo de gestão de pessoas.
- **b)** Proposição de novo arranjo organizacional através de organograma que reflita o bom funcionamento do CREMEC.
- **c)** Definição de cargos/funções, competências e atribuições de cada funcionário/servidor(a), de modo que se apresentem os níveis hierárquicos, o modelo de gestão em vigência, os fluxos e os processos de trabalho adequados aos perfis de cargos, sintonizados com a missão, visão e valores institucionais.
- **6.2.1** Atividades desta etapa:
- **a)** Realizar estudo do atual organograma e estruturá-lo com base nos diálogos com diretoria/plenária, coordenação geral e servidores/as e na missão e finalidades do CREMEC, contemplando todos os cargos e área de abrangência institucional.
- **b)** Redefinir e padronizar a descrição dos cargos, agrupando estes de acordo com requisitos equivalentes.
- c) Identificar níveis de hierarquia, mapeando e propondo os graus de subordinação.
- d) Dar suporte ao processo de avaliação dos perfis e dos cargos.
- **e)** Validar o novo organograma junto à Diretoria/Plenária, Coordenação e Comissão de Funcionários.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- **f)** Destaquem-se alguns requisitos/itens a serem observados nesta etapa, porém sem se limitar a estes:
 - Estrutura dos cargos, bem como as atribuições e atividades vinculadas a cada um deles;
 - Requisitos de investidura nos cargos;
 - Níveis salariais;
 - Critérios de enquadramento;
 - Critérios e mecanismos de progressão horizontal e vertical;
 - Enquadramento atual dos/as servidores/as
 - Aspectos econômicos e jurídicos, ou seja: a capacidade financeira do Conselho e o impacto orçamentário que o presente Plano de Carreira representa e a consonância do mesmo com dispositivos legais existentes e com o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), assinado com Ministério Público Federal, bem como às normas de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário, entre outras, aplicáveis ao objeto do presente feito.
- 6.2.2 Período de realização desta etapa: 30 dias.
- **6.2.3** Produto 02: Organograma Institucional Revisado.
- **6.2.4** Produto 03: Manual de Descrição dos Cargos Revisado.
- **6.3** Elaboração do Plano de Carreira.
- **6.3.1** Atividades dessa etapa:
- a. Elaborar cronograma de trabalho e planejamento:
 - I. Compreende o planejamento, com a definição e divulgação do cronograma de trabalho, bem como a elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos/as servidores/as do CREMEC, incluindo o detalhamento das ações para cada etapa de implantação.
- **b.** Executar diagnósticos/levantamentos preliminares:
 - I. Análise do Regimento Interno e instrumentos Congêneres;
 - **II.** Emissão de parecer com identificação dos aspectos críticos, favoráveis e passíveis de alteração, no que se refere à estrutura de cargos;
- c. Validação das análises e pareceres pela Diretoria/Plenário, Coordenação Geral e Comissão de Funcionários;
 - I. Identificar pontos mais relevantes no desenvolvimento do projeto;
 - II. Indicar soluções aplicáveis em cada caso, bem como os impactos administrativos e financeiros inerentes a cada ponto elencado.
- d. Análise da Estrutura e Descrição de Cargos, Atividades e Subatividades:
 - I. Reunião com Diretoria, Coordenação e Comissão de Funcionários para validar a estrutura e descrição de cargos, atividades e subatividades existentes no CREMEC;
 - II. Aprovação das descrições e estrutura de cargos e funções de confiança;
 - III. Estabelecimento do novo quadro de Cargos:
 - Elaboração da Grade de Cargos/Atividades/Subatividades;
 - Aprovação da Diretoria do CREMEC e Plenário.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

IV. Revisão de ficha de avaliação do desempenho dos funcionários, a ser aplicada no término do período de estágio probatório:

- Análise das descrições dos cargos para revisão da ficha de desempenho funcional;
- Validação junto a Diretoria/Plenário e Coordenação.

V. Ordenação dos Cargos Estabelecidos:

- Estabelecer a metodologia de avaliação para ordenação dos cargos por grau de importância;
- Criação do método de ordenação dos cargos;
- Validação do método de ordenação dos cargos;
 [®]Aprovação do método de ordenação dos cargos pela CREMEC.

VI. Avaliar os Cargos e elaborar o Quadro de Hierarquização dos Cargos:

- Aplicação do método de ordenação dos cargos;
- Aprovação da ordenação dos cargos.

VII. Criar a Estrutura de Cargos:

- Análise dos salários praticados pelo CREMEC;
- Criar a Curva Salarial do CREMEC;
- Elaboração da curva salarial de acordo com o ordenamento de cargos.

VIII. Analisar a pesquisa salarial do mercado feita pelo CREMEC:

- Realizar levantamento e estudo dos salários praticados por no mínimo
 3 (três) Conselhos de Classes Regionais;
- Elaboração da curva salarial do mercado de acordo com o ordenamento de cargos.

IX. Comparar a curva salarial do CREMEC com a do mercado, com base na Pesquisa Salarial realizada;

- Análise da curva salarial do CREMEC e do mercado;
- Definição da nova curva salarial da empresa;
- Aprovação da nova curva salarial do CREMEC pelo Plenário, Diretoria, Gerência e Comissão de Funcionários.

X. Elaborar a Tabela Salarial:

 Construção das tabelas salarias com base na curva salarial aprovada pelo CREMEC.

XI. Elaboração de Políticas do Plano:

- Estabelecer critérios para o Enquadramento Funcional;
- Estabelecer critérios para o Enquadramento Salarial;
- Definição de diretrizes dos processos de administração de cargos e salários e carreira;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- Definição dos processos de Acesso, Progressão Salarial e Mobilidade necessários.
- Aprovação das normas (e/ou instrumentos congêneres) pelo CREMEC pelo Plenário, Diretoria, Coordenação e Comissão de Servidores.
- 6.3.2 Período de realização desta etapa: 50 (cinquenta) dias.
- 6.3.3 Produto 04: Plano de Carreira.

6.4 Etapa 4: Implantação, acompanhamento/revisão e avaliação do novo PCCS.

- 6.4.1 Atividades dessa etapa:
- a. Implantação, acompanhamento/revisão e avaliação do novo Plano de Carreira:
 - I. Aprovação pelo Plenário, Diretoria, Coordenação e Comissão de Funcionários.
 - II. Elaboração do Manual do Plano de Carreira;
 - III. Apresentação do manual ao Plenário, Diretoria, Coordenação e Comissão de Servidores.
 - IV. .Apresentação do manual aos/as Servidores/as. V. Realizar Enquadramento Funcional/Salarial.
- a1. Nesta etapa serão feitas sugestões de correção ou alteração nos pontos levantados no Relatório de Avaliação, bem como outras questões que a Comissão Revisora julgue pertinentes. A Comissão Revisora será composta por Membro da Comissão de Controle Interno, Coordenação Geral, Diretoria e representante da comissão de funcionários(as).
- a2. É facultada à Comissão Revisora a solicitação de múltiplas alternativas de correção ou alteração dos pontos objetos de modificação.
- a3. Após a definição e aprovação das alterações pela Comissão Revisora, deverá ser apresentada proposta final do Plano de Carreira, acompanhada de estudo de viabilidade econômica e fundamentação jurídica.
- a4. Sendo aceita a proposta final, haverá a apresentação de Relatório Final da prestação dos serviços, sendo considerado este finalizado.
- 6.4.2 Período de realização dessa etapa: 20 dias.
- 6.4.3 Apresentar e orientar as servidoras e servidores acerca das mudanças oriundas do Plano de Carreira PC.
- 6.4.4 Produto 05: Relatório Final.

7- METODOLOGIA.

- 7.2 A execução das etapas e a entrega dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada na Sede deste Conselho, prevendo a participação direta, durante todas as suas etapas da Diretoria, Coordenação e Comissão de Servidores do CREMEC e demais instâncias diretamente envolvidas, a exemplo do Setor de RH.
- 7.3 Durante todas as etapas previstas no subitem 5, independentemente das reuniões programadas, quando identificada necessidade por qualquer das partes, poderá ser realizada, em Fortaleza CE, reunião extraordinária entre



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

representantes do CREMEC e a Contratada, de forma a possibilitar o devido acompanhamento dos trabalhos.

- 7.4 O projeto de elaboração do Plano de Carreira deverá ser pautado nas seguintes recomendações:
- 7.4.1 Adotar o conceito de competências como definição da contribuição dos profissionais, de acordo com a complexidade e o conjunto de capacidades, habilidades e atitudes inerentes aos cargos;
- 7.4.2 Estabelecer critérios e procedimentos transparentes para aumento por promoção, mérito, mudança de cargo e outras movimentações de pessoal (com um modelo de Normas e Políticas);
- 7.4.3 Estabelecer uma estrutura salarial realista e compatível com as condições da Instituição, capaz de atrair e manter os talentos humanos;
- 7.4.4 Deve existir uma linha que estimule e privilegie o desempenho e o desenvolvimento profissional do/a servidor/a, com vista ao seu progresso funcional, com condições, requisitos técnicos e profissionais fixados e amplamente conhecidos, orientados ao atendimento do processo produtivo da empresa de forma estratégica;
- 7.4.5 Manter o equilíbrio entre os interesses da organização e dos/as servidores/as, em observância à missão funcional e estabilidade financeira da autarquia;
- 7.5 O Plano de Carreira deverá contemplar, minimamente, os seguintes requisitos básicos:
- 7.5.1 Formas de preenchimento dos cargos efetivos com acesso por concurso público e processos de mobilidade interna;
- 7.5.2 Descrição sumária das atribuições e responsabilidades de cada atividade e subatividade, relacionando as atribuições inerentes a cada posto de trabalho;
- 7.5.3 Possível extinção dos cargos de atividades terceirizadas ou passíveis de terceirização e verificação da viabilidade da extinção dos cargos de nível básico(analisando-se a situação daqueles já existentes);
- 7.5.4 Definição de critérios de promoções por mérito e por antiguidade, com regras claras e transparentes e que estimulem o autodesenvolvimento profissional, com foco nos resultados, privilegiando o mérito em detrimento do tempo de serviço (antiguidade), desde que atendidos os normativos legais;
- 7.5.5 Apresentação de estudo contendo um levantamento dos custos decorrentes da implementação do projeto e do impacto percentual em relação às despesas com pessoal, inclusive enquadramento inicial em comparação com o valor atual da folha de pagamento.
- 7.5.6. Apresentação de estudo com base nas remunerações atuais e propostas pelo Plano de Carreira, para cada cargo ou servidor/a, com os respectivos impactos financeiros e com a remuneração média atual percebida pelos/as empregados/as, por categoria profissional de nível básico, nível médio e nível superior.
- 7.5.7.Todos os documentos gerados para atender ao objeto CONTRATADO deverão ser endereçados à Presidência do CREMEC.
- 7.5.8. A condução dos trabalhos e toda documentação deverá ser apresentada no idioma português do Brasil.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

8-REUNIÕES.

- Quantidade: a critério do CONTRATANTE para acompanhamento de todas as etapas do projeto;
- Local: sede do CREMEC, em local apropriado;
- Material a ser distribuído: de responsabilidade da CONTRATADA, reprodução por parte do CREMEC;
- Equipamentos e instalações: de responsabilidade do CREMEC (tela de projeção, projetor de multimídia, flip-chart, conexão a internet e a rede interna).

9- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar desta licitação todas as empresas que conheçam e atendam as condições/exigências, estipuladas no presente edital e seus anexos, cujo objeto social seja a prestação de serviços na área de gestão de pessoas, bem como apresentem a documentação exigida.
- b) Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CREMEC.
- c) A participação de licitantes em regime de consórcio não será admitida.
- d) Os/as licitantes são obrigados a declarar a idoneidade para licitar e/ou contratar com o Poder Público.
- e) Qualquer manifestação em relação a presente licitação, ainda que pela via eletrônica, fica condicionada à apresentação de documento de identificação, por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e, apresentando-se o sócio, como representante legal, far-se-á necessária apresentação de cópia autenticada do contrato social e documento de identidade.
- f) O licitante deverá ter experiência comprovada (pelo menos três anos) na área de gestão de pessoas e projetos de grande volume como pesquisa de clima, levantamento de necessidade de treinamento, confecção de plano de carreira alinhado com o planejamento estratégico, já existente.
- A comprovação será feita por meio de declarações ou documentos congêneres, emitidos por órgãos oficiais ou entes públicos.
- g) O licitante deverá ainda comprovar expertise na elaboração de Plano de Carreira, feito com base na Lei nº 8.112/90.
- A comprovação será feita por meio de declarações ou documentos congêneres, emitidos por órgãos oficiais ou entes públicos.
- h) Devido à natureza do serviço objeto do presente feito será exigido da empresa que disponibilize, no mínimo, os seguintes profissionais para a prestação dos serviços:
 - Contador/a;
 - Advogado/a;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- Administrador/a, ou profissional com qualificação em nível de especialização na área de Gestão de Pessoas.
- i) A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Administração, conforme determina a legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer todos os materiais e equipamentos que sejam necessários à realização dos serviços a serem executados, com observância das normas de segurança vigentes.
- b) Disponibilizar pessoal qualificado, material, equipamentos e ferramentas necessários para execução do objeto contratado.

Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por danos eventuais causados no local de execução dos serviços, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- C) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes.
- e) Responsabilizar-se civil e/ou criminal, remunerando devidamente por danos causados a integridade, moral ou patrimonial de terceiros e do CREMEC.

Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições avençados;

- F) Os critérios da antiguidade e do merecimento (esse lastreado na Avaliação de Desempenho) deverão ser considerados no cálculo dos valores dos proventos e respectivas gratificações/abonos, de acordo com perfil do cargo e das competências e atribuições da função desempenhada.
- G) A contratada deverá elaborar e apresentar método de Avaliação de Desempenho, baseada no perfil profissiográfico e em critérios objetivos, quantificados e personalizados.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, referente ao objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento, desde que haja a prestação regular do serviço.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços constantes neste projeto serão alocados no elemento de despesas **nº 6.2.2.1.1.33.90.35.001** – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ou JURÍDICA – Pessoa Física.

13 - DESEMBOLSO FINANCEIRO

O pagamento dos serviços constantes neste termo será realizado em até 15(quinze) dias úteis, após a realização dos serviços, entrega dos Produtos e emissão de relatório conclusivo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

14 - VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação encontra-se no mapa de preços, constante (como anexo) no processo administrativo para contratação, elaborado com base em orçamentos recebidos (via pesquisa) de empresas especializadas nos serviços descritos no objeto do presente pleito, não devendo ultrapassar o montante de R\$ 121.514,00(cento e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais).

15 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As Penalidades aplicáveis estão previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Helvécio Neves Feitosa
Presidente - CREMEC



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO II CONVITE Nº 01/2020

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição das Etapas	Período
1	Ambientação e mapeamento da realidade organizacional.	20 DIAS
2	Estrutura organizacional e Descrição dos cargos.	30 DIAS
3	Elaboração do Plano de Carreira.	50 DIAS
4	Implantação, acompanhamento/revisão e avaliação do novo PCS.	20 DIAS
Prazo tota	al	120 DIAS

Os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa apresentada e aprovada pelo CREMEC.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº	/2020 CONVITE Nº. 01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA ______ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS.

. 2000/10.			
Medicina , neste Sales, 485, Bai	e ato denominado CO irro Joaquim Távora,	NTRATANTE, com s Fortaleza/CE, inscr	Conselho Regional de sede na avenida Antônio ito no CNPJ sob o nº.
			Helvécio Neves Feitosa,
•		•	utro lado a empresa
	, CNPJ nº	, situada	ı na –
			, Proprietária
Sra	CPF:	– RG:	doravante
simplesmente C	ONTRATADO, decidira	am as partes contrat	antes assinar o presente
contrato, o qual s	se regerá pelas cláusu	las e condições segu	intes:
CLÁUSULA PRI	MEIRA - DO OBJETO		
1- OBJETO.			
1.1 Constitui	objeto deste edita	al a CONTRATA	ÇÃO DE EMPRESA
			ESTÃO DE PESSOAS,
			AÇÃO DO PLANO DÉ
			a do Estado do Ceará,
•	•	•	integrantes do presente

1.2- Especificações:

Na elaboração do Plano de Carreira será observada a seguinte Regência Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

O CREMEC conta com, trinta e nove (39) funcionários efetivos, entre estes 03 (três) são lotados nas Delegacias Regional do CREMEC (Juazeiro do Norte, Iguatu e Sobral), 16 (dezesseis) estagiários e (6) comissionados.

1.3 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

1.3.1 DECRETO 1.590/1995. Decreto nº 4.836, de 9.9.2003. MEDIDA PROVISÓRIA 2.174-28/2001. DECRETO 4978/2004. DECRETO 7922/2013, que regulamenta as gratificações de qualificação para doutorado, mestrado, pós-graduação e graduação. DECRETO Nº2880/1998. DECRETO 3887/2001. DECRETO 977/1993. PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2016; os decretos e às medidas provisórias expedidos pelo Presidente da República e às notas técnicas consolidadas do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal/Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobretudo no



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

que concerne à forma de provimento das funções que deverão constar no plano de carreira da autarquia, aos direitos e deveres do servidor, aos requisitos de admissão de cargos, à estabilidade, às vantagens e vedações ao servidor, à carga horária, às licenças e aos afastamentos, às faltas disciplinares, às penalidades e ao processo administrativo disciplinar, de acordo com a autonomia administrativa e financeira deste Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Durante o período de vigência do presente ajuste, o CONTRATADO compromete-se a cumprir os termos desde Contrato e as suas especificações técnicas, conforme Projeto Básico, assegurando ao CONTRATANTE o cumprimento de prazos e condições avençadas, com padrões de qualidade definidos, que executará os serviços sobre a administração e supervisão do CONTRATANTE, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONTRATADO

- 3.1 Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:
- a) Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições avençados;
- b) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- d) Facilitar a fiscalização do CREMEC ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste Termo, inclusive a Lei de Acesso a Informação.
- e) Comunicar, por escrito, ao CREMEC quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- f) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CREMEC ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por suas/seus empregadas(os) ou prepostos, na execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Projeto Básico, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios.
- h) Cumprir fielmente os compromissos avençados de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- i) Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os(as) seus(as) profissionais, ou por aqueles causados à contratante e a terceiros(as), quando da prestação dos serviços.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CREMEC.
- I) Apresentar documentação que comprove a qualificação/capacidade técnica da contratada para realização/execução dos serviços objeto do contrato.
- m) Cumprir os serviços dentro dos prazos solicitados.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

3.2 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

3.2.1 O CONTRATADO será o responsável pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros determinados por Lei, relativos ao seu quadro de pessoal que executar os serviços ajustados neste instrumento, bem como pelos encargos fiscais decorrentes deste contrato, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao CONTRATANTE cópia de documento comprobatório da quitação destas obrigações, sendo a inobservância desta providência motivo suficiente para o CONTRATANTE suspender, até a efetiva regularização, o pagamento a que alude a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

- **4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de uma **Comissão da Administração do CREMEC**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 4.2. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- **4.3** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.
- **4.4** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- **4.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEC, não deve ser interrompida.
- **4.6** Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- **4.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.
- **4.8** Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 4.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **4.10** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

- **5.1** É atribuído ao presente contrato o valor global estimado de até R\$, conforme dotação orçamentária.
- 5.1.2 Os serviços constantes neste contrato serão alocados no elemento de despesas de nº. **6.2.2.1.1.33.90.35.001** (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica Pessoa Física).
- 5.1.3 No preço cotado estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do convite, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Pagamento será efetuado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documento, somente após o recebimento pelo CREMEC, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual;
- 6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após analise das Etapas (ANEXO II) a serem cumpridas, depois de liquidada a despesa através da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREMEC reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **7.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.3** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **7.4** Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

7.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com resumo devidamente publicado no D.O.U., admitida a sua prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo, no que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da **Lei nº. 8.666/93**.
- 10.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou:
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **10.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **10.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato no caso de interrupção do fornecimento dos serviços sem justificativa aceita por este

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, hipótese em que não caberá qualquer aplicação de multa, penalidade ou indenização, conforme o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MULTA.

- **12.1** Advertência:
- **12.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 12.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Sujeita-se este contrato à Lei nº 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Não será permitida a execução dos serviços objeto deste Contrato por pessoa ou empresa não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

10.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza /CE. Fortaleza,	_ de	_ de 2020.
Presidente do 0	Conselho Regional de	Medicina
Licitante Vence		
NOME:		
CPF: NOME:		
CDE.		



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) CONVITE Nº 01/2020 PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Atendendo ao Edital desse Conselho, segue Proposta Comercial:

Etapas	Descrição das Etapas	Produto	Valor	Período
1	Ambientação e mapeamento da realidade	01	R\$	20 DIAS
	organizacional.			
2	Estrutura organizacional e Descrição dos	02	R\$	30 DIAS
	cargos (dois produtos, conforme Termo	03	R\$	-
	de Referência).	03	الم	
3	Elaboração do Plano de Carreira.	04	R\$	50 DIAS
4	Implantação, acompanhamento/revisão e	05	R\$	20 DIAS
	avaliação do novo PCS.			
Prazo tota	al: 120 DIAS.	Valor global: R\$	•	

No valor total/global estão incluídos todos os encargos sociais, fretes, custos financeiros e seguros, a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução e aprovação dos serviços devidamente atestados pelo CREMEC, e do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com o consignado e na forma estabelecida na licitação.

b) O prazo de validade da nossa proposta será de 60 (sessenta) dias após a data de abertura dessa proposta.

Fortaleza, de	de 2020.
Empresa/CNPJ	
Nome do representante Legal	
Cargo/Função	



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO V CONVITE CREMEC Nº 01/2020 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO)

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
data)
 assinatura do representante legal (Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a essalva acima)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VI

CONVITE CREMEC Nº 01/2020 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(MODELO)

A Firma/Empresa, sediada na rua, no, (cidade), (estado), inscrita	no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no, por seu representar	nte
legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que n	ıão
está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com	а
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	

..., ... de ... de

assinatura do representante legal



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VII

CONVITE CREMEC Nº 01/2020 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

(MODELO)

A Firma/Empresa ..., sediada na rua ..., no ..., ...(cidade), ... (estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no ..., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação na CARTA CONVITE CREMEC Nº 01/2020, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

...,... de ... de

Assinatura do representante legal



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VIII

CONVITE CREMEC Nº 01/2020 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(MODELO)

A Licitante , CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penas da Lei que até a presente data não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

...,... de ... de

Assinatura do representante legal



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO IX

CONVITE CREMEC Nº 01/2020 PROCURAÇÃO

(MODELO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob n.º ... e Inscrição Estadual sob n.º ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e CPF n.º..., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... CPF n.º..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no que se referir à Carta Convite CONVITE CREMEC Nº CONTRATAÇÃO 01/2020 DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** para ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA ELABORAR E ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA (PCC), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CONVITE, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO E Nº 02 - PROPOSTA DE COMERCIAL e em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia

Local e data. Assinatura



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101 Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929 E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO X

CONVITE CREMEC Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CAID MAE AL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	nome	empresarial da
licitante), inscrita no CNPJ/MF N.			, por intermédio
de seu representante legal, o(a)	Sr.(a)		,
infra-assinado, DECLARA que é i termos do artigo 44 da Lei Comp direito de preferência como critério	olementar n° 123/2006,	estando	apta a exercer o
a a. p	, as assempare, quantus		
	de		de 2020.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	uc		, do 2020.